



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

**Lei Municipal N.º 138/98**

**ITAPOROROCA**

**INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E  
REMUNERAÇÃO PARA O  
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”;

**Art. 1º** - Fica Instituído o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal constituído dos empregos e funções abaixo especificados, tudo de acordo com a Lei Municipal n.º 136/98.

**I - PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:**

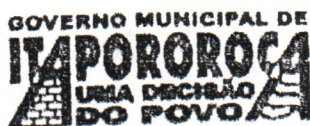
**Classe A** - Professores com nível de ensino médio completo, Pedagógico e/ou Logos II.

**Classe B** - Professores com nível de ensino superior completo, Licenciatura Plena e/ou Pedagogia.

**Classe C** - Professores com nível de ensino superior completo com Pós-graduação, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado.

**Parágrafo Único** - Os professores Leigos serão enquadrados num quadro especial, com direito assegurado de 04 (quatro anos) para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

**II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:**



Rua Frei Damião, 01 – Centro – Fone: 294-1014 / 294-1015  
CEP: 58.275-000 – Itapororoca – PB  
CGC: 09.165.176/0001-78



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

- Administrador Escolar - AE;
- Administrador Escolar Adjunto - AEA;
- Supervisor Escolar - SE;
- Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

**Art. 2º** - O salário básico das classes funcionais serão apresentados conforme quadro abaixo especificado:

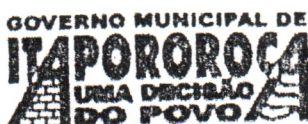
<b>NÍVEL</b> <b>CLASSE</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>
<b>A</b>	200,00	210,00	220,50	231,53	243,10	255,26
<b>B</b>	255,26	268,00	281,42	295,50	310,27	325,78
<b>C</b>	325,78	342,07	359,17	377,13	395,99	415,79

Obs: Valores em R\$ 1,00

**Parágrafo Único** - O percentual a ser acrescido ao salário do ocupante do Grupo Magistério na passagem de um nível para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, é de 5%.

**Art. 3º** - O membro do Grupo Magistério designado para a função de Administrador Escolar. AE e Administrador Escolar Adjunto AEA, terão direito a uma gratificação de função de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), calculada sobre o salário da Classe A, Nível I respectivamente.

**Art. 4º** - O membro do Grupo Magistério designado para o exercício da função de Supervisor Escolar. SE, terão direito a uma gratificação de funções de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário da Classe, a que pertence, Nível I.



Rua Frei Damião, 01 – Centro – Fone: 294-1014 / 294-1015  
CEP: 58.275-000 – Itapororoca – PB  
CGC: 09.165.176/0001-78



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

**Art. 5º** - O ocupante do Cargo de Secretário Municipal da Educação e Cultura - SMEC, sendo efetivo o Grupo do Magistério Municipal, perceberá salário equivalente a Classe a que pertencer, mais a gratificação de função dos demais secretários da administração do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O ocupante do Cargo de Secretário Municipal da Educação e Cultura, não fazendo parte do Grupo do Magistério Municipal, perceberá o salário equivalente ao pago aos demais secretários da administração do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - A remuneração média mensal dos docentes, será de acordo com a tabela acima citada para 20 horas de sala de aula e 5 horas de atividade.

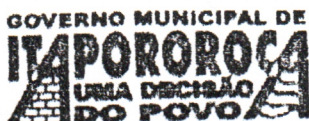
**Art. 7º** - Jornada de trabalho maior ou menor que a definida no artigo 6º, implicará diferenciação para mais ou para menos no ponto médio da escala de remuneração mensal dos docentes.

**Art. 8º** - O docente ou especialista em educação com exercício em escola de difícil acesso da zona rural, perceberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do seu salário, como forma de taxa de interiorização, considerando as peculiaridades da unidade escolar, residindo no município.

**Art. 9º** - Aos professores leigos ocupantes do Quadro Especial do Magistério será assegurada remuneração no mínimo igual ao salário mínimo vigente no país.

**Art. 10º** - As gratificações previstas nesta Lei, pelo exercício de funções gratificadas não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título.

**Art. 11º** - O preenchimento de vagas existente só ocorrerá através de concurso Público de provas e títulos, demonstrada a real necessidade do Sistema e previamente autorizada pelo Chefe do Executivo.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

**Art. 12º** - No final de cada exercício, apurado saldo na conta do Fundo, relativo aos 60% (sessenta por cento) destinado a remuneração do Grupo Magistério, a Prefeitura providenciará pagamento de abono natalino para todos os profissionais em exercício efetivo em sala de aula.

**Art. 13º** - Os benefícios desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1998.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapororoca, 25 de setembro de 1998

*Umberto Fernandes Souza*  
**UMBERTO FERNANDES DE SOUZA**  
PREFEITO



Rua Frei Damião, 01 – Centro – Fone: 294-1014 / 294-1015  
CEP: 58.275-000 – Itapororoca – PB  
CGC: 09.165.176/0001-78



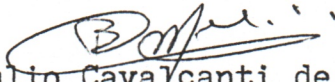
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
" Casa de Rúbio Maia Coutinho "

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, para oferecer Parecer ao Projeto de Lei que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão acima após reunir-se e analisar com muito carinho, entenderam que o Magistério Público do Município merece respeito, neste caso convida seus Pares para aprovarem o referido Projeto por unanimidade.

É o Parecer

  
Bráulio Cavalcanti de Melo  
Presidente

  
Severino José dos Santos  
Membro

  
José Pontes  
Membro